

PORTARIA DETRAN-SP nº 162 de 14.08.2020

CÓPIA

Dispõe sobre os procedimentos para a autorização dos Centros de Formação de Condutores “A” e “AB” para a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto e da aplicação do respectivo exame teórico-técnico, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19.

A Diretora Vice-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, no uso das competências expostas no artigo 11 da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, combinado com a Portaria DETRAN-SP nº 158/2020;

Considerando as competências previstas nos incisos I, II e X, do artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, assim como o disposto na Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando a Resolução CONTRAN nº 783, de 18 de junho de 2020, que referenda a Deliberação CONTRAN nº 189/2020 e dispõe sobre a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018, combinada com a Portaria DETRAN-SP nº 148, de 19 de junho de 2020, que regulamenta o exercício da atividade de entidades homologadas pelo DENATRAN e trata da realização das provas teóricas eletrônicas monitoradas;

Considerando a Portaria DETRAN-SP nº 101, de 26 de fevereiro de 2016, que regulamenta o credenciamento de Centros de Formação de Condutores, Diretores Geral e de Ensino e Instrutores de Trânsito para a realização de cursos de formação teórico-técnica e de prática de direção veicular;

Considerando a necessidade de adequar os processos técnicos e administrativos relacionados ao processo de primeira habilitação, **RESOLVE**:

Artigo 1º. Estabelecer, nos termos desta portaria, a autorização dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) “A” e “AB” para a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto e a integração sistêmica para a aplicação do respectivo exame teórico-técnico monitorado, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Artigo 2º. Os Centros de Formação de Condutores “A” e “AB” somente poderão ministrar aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores através de plataformas e sistemas credenciados pelo DETRAN-SP ou, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 783/2020, com a devida integração ao sistema próprio do DETRAN-SP (e-CNHsp).

Parágrafo único. Para a integração ao sistema e-CNHsp, a plataforma destinada à realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores obedecerá aos mesmos requisitos técnicos e de integração constantes da Portaria DETRAN-SP nº 148/2020.

Artigo 3º. O exame teórico-técnico monitorado será realizado através dos Centros de Formação de Condutores, mediante utilização de plataforma homologada pelo DENATRAN e cadastrada pelo DETRAN-SP, nos termos da Resolução CONTRAN nº 730/2018 e Portaria DETRAN-SP nº 148/2020, respectivamente.

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AULAS E/OU APLICAÇÃO DE EXAME TEÓRICO MONITORADO

Artigo 4º. Os Centros de Formação de Condutores “A” e “AB” credenciados pelo DETRAN-SP, poderão requerer a respectiva autorização diretamente à Gerência de Credenciamento para Habilitação, da Diretoria de Habilitação do DETRAN-SP, conforme modelo previsto no Anexo I desta Portaria.

Artigo 5º. Para obtenção de autorização para aplicação das provas teóricas eletrônicas monitoradas, o CFC deverá, concomitantemente:

I – atender as exigências previstas no Capítulo VI da Portaria DETRAN-SP nº 101/2016, bem como as demais disposições constantes desta Portaria;

II – atender aos requisitos técnicos constantes da Portaria DETRAN-SP nº 148/2020 e;

III - indicar a parceria com a entidade cadastrada, fornecedora de plataforma tecnológica homologada pelo DETRAN-SP.

Seção I – Da estrutura do exame e funcionamento

Artigo 6º. Incumbirá à Escola Pública de Trânsito do DETRAN-SP disponibilizar o banco de questões para aplicação da prova teórica eletrônica monitorada, observados os seguintes requisitos:

- I** - identificação positiva do aluno/candidato por meio de ferramentas biométricas 1:N e 1:1;
- II** - geração aleatória das questões da prova, apenas no momento em que o aluno/candidato é identificado;
- III** - sistema de gerenciamento do tempo da prova;
- IV** - sistema de correção automática da prova e apresentação do respectivo resultado ao aluno imediatamente ao final da prova;
- V** - geração aleatória da posição das alternativas da resposta da questão, bem como da posição da questão na prova;
- VI** - interface para cadastramento da imagem e da impressão digital do aluno.

CAPÍTULO II – DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 7º. O eventual descumprimento das exigências estabelecidas na Portaria DETRAN-SP nº 101/2016, bem como a atuação em desacordo com os preceitos que regem a legislação afeta, implicará em aplicação das penalidades previstas na Resolução CONTRAN nº 789/2020, observado o rito procedimental nela estabelecido.

Artigo 8º. O DETRAN-SP, a qualquer tempo, poderá fiscalizar e auditar o Centro de Formação de Condutores e/ou a pessoa jurídica cadastrada, para a verificação do cumprimento das exigências estabelecidas para o exercício das atividades previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º. O candidato que optar por realizar o curso teórico-técnico na modalidade de ensino remoto poderá realizar a prova teórica monitorada:

- I - no mesmo Centro de Formação de Condutores (CFC), onde concluiu o Curso Teórico ou,
- II - em Unidades DETRAN-SP/Poupatempo, mediante prévio agendamento.

Artigo 10. As entidades interessadas no fornecimento da plataforma tecnológica prevista nesta Portaria deverão requerer cadastramento perante o DETRAN-SP, observado o rito e exigências técnicas constantes da Portaria DETRAN-SP nº 148/2020.

Parágrafo único. As atuais pessoas jurídicas cadastradas para aplicação das provas teóricas eletrônicas monitoradas de que trata a Portaria DETRAN-SP nº 148/2020, ficam, automaticamente, autorizadas para aplicação da prova teórica-técnica eletrônica, observados os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Artigo 11. Deverá ser seguido o Protocolo Sanitário para retomada dos serviços pelos Centros de Formação de Condutores, publicado no Portal do DETRAN-SP no endereço eletrônico www.detransp.gov.br.

Artigo 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ASSINADO NO ORIGINAL

NEIVA APARECIDA DORETTO

Diretora Vice-Presidente

ANEXO I DE QUE TRATA O ARTIGO 4º DA PORTARIA DETRAN-SP Nº 162/2020**REQUERIMENTO**

Ilmo. Sr.(a) da Gerência de Credenciamento para Habilitação do Detran,

o Centro de Formação de Condutores , razão social completa do CFC), CNPJ sob nº , localizado na , nº , complemento , bairro , C.E.P. , município , S.A.E. nº , neste ato representado por seu(ua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)..... , portador(a) do R. G. nº , inscrito no CPF/MF sob nº , vem, respeitosamente, manifestar interesse na disponibilização de:

() curso de formação teórico-técnico na modalidade ensino remoto;

() aplicação das provas teóricas eletrônicas monitoradas.

Para tanto, apresenta anexa toda a documentação exigida em legislação pertinente e solicita a realização de vistoria no endereço citado acima (*), para comprovação de atendimento aos requisitos legais, requerendo a expedição de sua Autorização para o fim específico acima disposto.

Declara, para todos os fins, ter plena ciência quanto à responsabilidade decorrente da referida Autorização e concorda com todas as regras.

Declara, ainda, que a(s) empresa(s) responsável(is) pela disponibilização do(s) curso(s) e da(s) plataforma(s) tecnológica(s) é(são):
_____ (indicar para cada item de escolha a(s) empresa(s) cadastrada(s) pelo Detran-SP).

Compromete-se ainda, com o cumprimento e manutenção do atendimento das regras e pré-requisitos estabelecidos na legislação aplicável, por todo o período em que estiver em funcionamento.

No aguardo de Vossa avaliação e manifestação.



| Secretaria de Governo

Pede deferimento.

....., de de.....

.....

Nome e assinatura

(*) A entidade de ensino que já dispuser de autorização conferida nos termos das Portarias Detran-SP n°s 101/16 e 148/20 ficam dispensadas da realização de vistoria.